



**CONTRATO 082-2014 REFERENTE AQUISIÇÃO DE SALGADOS FRITOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF n.º 87.613.667/0001-48, localizada na Rua Tiradentes, n.º 540, no município de Porto Xavier - RS, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. Paulo Sommer, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 195.075.050-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 508, no município de Porto Xavier – RS.

**CONTRATADA:**

**SERGIO ANTÔNIO MOREIRA**, inscrita no CNPJ n.º 16.898.011/0001-70, com sede na Rua Independência, n.º 85, na cidade de Porto Xavier/RS, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Antônio Moreira, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 6046825045, CPF n.º 674.766.940-15, residente e domiciliado na Rua Independência, n.º 85, na cidade de Porto Xavier/RS.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de Salgados Fritos Diversos para a Secretaria Municipal de Assistência Social:

**001;SALGADOS** fritos diversos (coxinha, risoles, croquetes, enrolado de salsicha, bolinha de queijo, etc);10.000;unidade; R\$ 0,39 R\$ 3.900,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO**

O licitante vencedor entregará os salgados, conforme a necessidade, sendo informado com antecedência pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a retirada dos salgados, obedecendo ao cronograma da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: **11 – SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**  
2095 Serviços de Prot. Social a Adoles. Cumpr. De Média Sócio Educ.  
2092 Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos



2093  
2086  
3390 30

Orientação e Apoio Sócio Familiar  
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Material de Consumo

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1 – Dos direitos**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma convencionada.

### **2 – Das obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e.
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A **CONTRATADA**, que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios e será **descredenciado** no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste edital ficará o licitante sujeito também às seguintes penalidades:



a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos acima expostos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado será aplicada penalidade de *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado será aplicada *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos expostos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Serão aplicadas, subsidiariamente as penalidades descritas nos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.



#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Edital Pregão Presencial Nº 019/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, o Gestor do contrato é a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação Berenice Kohl Piva, ficando designado como Fiscal do Contrato o Assistente Social Maiquel Schultz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Porto Xavier, 09 de maio de 2014.

**PAULO SOMMER**  
Contratante

**SÉRGIO ANTÔNIO MOREIRA**



---

Gestor Contrato

---

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

---

---